

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO CNPEM – 2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2012, reajuste conforme índice IPCA medido no período de 01/08/2011 a 31/07/2012.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 5%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, inclusive as férias gozadas em janeiro, mediante solicitação do funcionário.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO DE NATAL

O CNPEM concederá aos seus funcionários, a título de Abono de Natal 1 Vale Alimentação conforme Cláusula Sexta, a ser pago em dezembro/2012.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM reajustará o Vale Alimentação, para o valor mensal de R\$250,00.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

O CNPEM adotará a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM - residência não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

CLÁUSULA NONA - TAB. DE PART. DOS EMPREG NO CUSTEIO DA ASSIST. MÉDICA E AUX. ALIMENTAÇÃO

O CNPEM adotará a tabela de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição, após corrigida conforme ACT 2011/2012. A tabela será reajustada em 50%, mais o percentual estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários durante quaisquer 48 meses, despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e O meses de idade. O reembolso será realizado mensalmente até o valor máximo praticado atualmente mais a correção conforme Cláusula Terceira do presente Acordo, por dependente. As despesas com creche devem ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais mensais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche se o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM reajustará o teto de sua contribuição ao custeio do plano do seguro de vida para o valor praticado atualmente mais a correção conforme Cláusula Terceira do presente Acordo.

Parágrafo Único - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do Custo do plano de seguro de vida limitado ao teto de contribuição.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa Causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM, e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS). No período compreendido entre a data da dispensa e a aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que esta cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PPR

O CNPEM incorporará neste Acordo Coletivo, sua norma interna que trata da participação dos funcionários nos resultados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PCCS

O CNPEM implementará, com a participação do Sindicato, o PCCS – Plano de carreira cargos e salários até janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM majorará de 2% para 3% a participação do trabalhador no Plano de Previdência Privada e, de 4% para 6% a sua participação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTADORES DE DEFICIENCIA

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CURSOS DE FORMAÇÃO

O CNPEM regulamentará, conforme Instrução Normativa, os cursos de formação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme cláusula 18ª.

Parágrafo único: Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitem o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização do horário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

O CNPEM implementará o sistema de compensação de dias pontes em feriados, inclusive as 4h (quatro horas) do período da tarde da 4ª feira de cinzas.

Parágrafo Único – O CNPEM possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado inclusive a quarta-feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas positivas no Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O CNPEM regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, controle de horário em sistema de compensação de horas. Permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, a partir das condições descritas na presente cláusula.

Está autorizado o trabalho em regime de compensação de horários, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos descritos a seguir.

Parágrafo primeiro: a jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- a) máximo de 10 horas de trabalho diário;
- b) máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
- c) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;

- d) o trabalho em feriados e domingos fica fora do banco de horas;
- e) o trabalho realizado aos sábados será considerado na proporção de 1 hora e meia para cada 1 hora de trabalho;
- f) saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas, exceto as horas existentes no atual Banco de Horas e transferidas conforme cláusula específica;
- g) horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- h) quando convocado para trabalhos extraordinários, o funcionário terá direito ao mínimo de 2 horas para serem convertidas e computadas no Banco de Horas ou para serem pagas conforme dia e horário. A hora trabalhada nessa situação sempre será convertida em hora cheia a maior.

Parágrafo segundo: As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada a mais.

Parágrafo terceiro: As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder. Essas faltas, bem como atrasos, deverão ser registradas e informadas mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo quarto: O Banco de Horas de cada funcionário será necessariamente zerado a cada 12 meses.

Parágrafo quinto: Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo sexto: O CNPEM compromete-se a enviar ao final do presente acordo, ao sindicato, relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo ano, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 4 (quatro) para 6 (seis) meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo Único: O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Paternidade para 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECESSO DE NATAL

O CNPEM concederá aos seus funcionários, a título de Recesso de Natal, os dias compreendidos entre o Natal e o Ano Novo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento. A partir do sétimo mês, encerra-se a complementação pela empresa, e o funcionário a partir desta data poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de previdência, limitado aos valores necessários para complementar até 90%. O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o sindicato, por até 20 dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados e as contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Por conta do presente acordo coletivo de trabalho o CNPEM pagará às suas expensas, ao SinTPq, a título de Taxa Negocial o percentual de 3% sobre a Folha de Pagamento do mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os funcionários do CNPEM regidos pela CLT, em efetivo exercício em 31 de julho de 2012 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

JOSÉ PAULO PORSANI
Presidente – SinTPq